



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.483 DE 2 DEZEMBRO DE 2002

“ALTERA OS ARTS. 1º E 4º DA LEI 1.450/2001, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O §3º DO ART.100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº30 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 4º da Lei 1.450, de 28/11/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica definido em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o valor dos débitos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Rio Branco, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14 de setembro de 2000.

Art. 4º - Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelas entidades municipais referidas no art. 1º desta Lei, não superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), serão pagos integralmente segunda a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2002.


Isnard Bastos Barbosa Leite
Prefeito de Rio Branco